ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE N.º 402 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica denominada como Rua Anchova, o logradouro público Rua "B", com início na Rua "A", fazendo travessa com Rua "E", seguindoà extremidade oeste da Enseada, onde faz contorno. – Enseada do Albatroz - Bairro da Ferradurinha;

ARTIGO 2º- Os imóveis da referida rua teão numeração com início na Rua "A", sendo números ímpares do lado esquerdo, e pares os do lado dieito;

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se os lados com vista a partir da Rua "A";

ARTIGO 3º - O Poder Executivo encarregar-se-á de fixar placa da denominação conferida pela Presente Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade da comunicação às concessionárias de Serviço Público, bem como ao Registro Geral de IMÓVEIS;

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 29 DE SETEMBRO DE 2003.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI

ISAÍAS SOUZA DA SILVEIRA
1º Secretário

PUBLICADO: 16/10/03.
JORNAL: FOLHA DOS LAGOS
EDIÇÃO: 1625.

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
APROVADO NA SESSÃO DE 29/09/2003

Autor: Vereador Aziel da Silva Vieira

Presidente
Fernando Gonçalves dos Santos
Câmara M. de Armação dos Búzios
Presidente